

do interesse público e consequente autorização de utilização dos solos classificados como REN.

Determina-se:

No exercício das competências que me foram delegadas pelo Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, nos termos do despacho n.º 16 162/2005 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 141, de 25 de Julho de 2005, e nos termos e para os efeitos do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de Março, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 213/92, de 12 de Outubro, é reconhecido o interesse público do projecto de construção de uma pequena central hidroeléctrica em Fronhas, no rio Alva, freguesia de São Martinho da Cortiça, concelho de Arganil.

27 de Julho de 2005. — O Secretário de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades, *João Manuel Machado Ferrão*. — Pelo Ministro da Economia e da Inovação, *António José de Castro Guerra*, Secretário de Estado Adjunto, da Indústria e da Inovação.

Medidas de minimização

Elaboração do projecto de infra-estruturas

Deverão ser salvaguardadas as linhas de drenagem natural. Deverá ser assegurada a drenagem superficial das águas pluviais no acesso a reconstruir.

Deverá ser assegurada a adequada transposição da linha de água atravessada pelo acesso a reconstruir.

O traçado do acesso deverá ser respeitado, evitando novas afecções.

O edifício da central hidroeléctrica deverá ter a mesma arquitectura e tipologia que o posto barragista da barragem de Fronhas.

A construção e isolamento sonoro deverá permitir o funcionamento da central em cumprimento dos limites legais de emissões sonoras.

Fase de construção

Vedar a área de intervenção e sinalizar devidamente a aproximação à zona de obras e de movimentos de máquinas.

Não deverá ser utilizada nenhuma área externa à área do empreendimento, nomeadamente para estaleiro, depósito de materiais ou outra.

Assegurar que os equipamentos e veículos pesados a utilizar estejam em conformidade com o Regulamento Geral do Ruído.

Utilizar o menor número de veículos possível.

Limitar o período de trabalho ao período diurno.

Não permitir ao empreiteiro efectuar ajustamentos ou alterações ao posicionamento dos diversos elementos do projecto.

Informar o receptor sensível das obras a realizar.

Não utilizar explosivos.

Armazenar as terras de decapagem para posterior utilização na recuperação das áreas intervencionadas.

Utilizar o material resultante das escavações na regularização dos acessos e garantir um equilíbrio de terras, nas operações de aterro e escavação.

Em tempo seco, proceder à rega das zonas descobertas, evitando a propagação de poeiras.

Efectuar uma gestão adequada dos resíduos produzidos em obra, com garantia de separação e encaminhamento.

As operações de manutenção de máquinas e veículos deverão ser feitas fora da área do empreendimento e em local devidamente preparado para tal.

A lavagem de máquinas e equipamentos deverá ser feita fora da área de intervenção ou no estaleiro, em qualquer dos casos, desde que tenham as condições adequadas para a gestão dos efluentes e resíduos resultantes.

Em caso de derrame acidental, proceder imediatamente ao seu confinamento e à decapagem dos solos contaminados e ao seu adequado encaminhamento.

Instalação de sanitários amovíveis.

Dotar o estaleiro dos meios necessários a uma adequada gestão dos resíduos, com garantia de separação e encaminhamento.

Acompanhamento arqueológico das operações que envolvam movimentações de terras.

Proceder à descompactação e modelação de todas as áreas intervencionadas na obra e promover a sua recuperação com as terras de decapagem e eventual hidrossedimentação, se necessário.

Fase de exploração

Independentemente da solução a adoptar, proceder à instalação de um sistema de arejamento na bacia de dissipação da barragem de Fronhas se, os resultados da monitorização da água vierem a demonstrar uma diminuição da qualidade da água.

Inspecção e limpeza periódica do poço de esgoto e drenagem da central.

Os locais destinados ao armazenamento ou recepção de substâncias perigosas ou resíduos deverão ser concebidos de modo a evitar (mesmo em situação acidental) a sua propagação para o meio exterior e em particular para o meio aquático.

Prever a existência de materiais absorventes nos locais de utilização, armazenamento ou recepção de substâncias perigosas ou resíduos.

Promover a gestão adequada dos resíduos produzidos.

Programa de monitorização

Ambiente sonoro

Objectivos: avaliar o cumprimento dos limites legais e a eficácia das medidas de minimização.

Locais de amostragem: pontos utilizados pelo EINA na situação de referência (cap. 4.7).

Parâmetros: L_{Aeq} ; L_{10} ; L_{50} ; L_{95} .

Periodicidade: uma campanha de medição na fase de movimentação de terras e uma campanha no início da fase de exploração, em momento de pleno funcionamento.

Métodos: NP 1730 (1996).

Qualidade da água

Objectivos: avaliar os efeitos do projecto e a eficácia das medidas de minimização ou a necessidade de novas medidas.

Locais de amostragem: na bacia de dissipação da barragem de Fronhas e 1000 m a jusante.

Parâmetros: pH; T; O₂ dissolvido; CBO₅; sólidos suspensos totais e condutividade.

Periodicidade: uma campanha de medição de três em três meses.

Métodos: Decreto-Lei n.º 236/98, de 1 de Agosto.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 19 666/2005 (2.ª série). — Para além dos problemas de seca suscitados pela ausência de chuva desde Novembro de 2004, que determinaram, de entre outras medidas, a criação de linhas de crédito de apoio às explorações agro-pecuárias, esta situação climática adversa, aliada às elevadas temperaturas que têm ocorrido nos meses de Verão, criou condições particularmente favoráveis à eclosão de incêndios florestais, que têm afectado o potencial produtivo em todo o território continental.

O Governo, tendo em conta a proliferação e a simultaneidade de incêndios de proporções quase catastróficas, dos quais resultaram graves prejuízos para o sector agro-pecuário, entende tomar algumas medidas que possam, de algum modo, minimizar a perda daquele potencial produtivo, pelo recurso à aplicação da medida n.º 5 do Programa AGRO.

Assim, ao abrigo da alínea a) do n.º 2 do artigo 3.º e da alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º do Regulamento de Aplicação da Medida n.º 5, «Prevenção e restabelecimento do potencial de produção agrícola», do Programa AGRO, aprovado pela Portaria n.º 84/2001, de 8 de Fevereiro, e suas alterações, determina-se o seguinte:

1 — No âmbito do Regulamento de Aplicação da Medida n.º 5 do Programa AGRO, podem ser concedidas ajudas para a reconstrução ou reposição das infra-estruturas e do capital fixo das explorações agrícolas destruído pelos incêndios florestais, designadamente vedações, construções, culturas permanentes, animais reprodutores das espécies bovina, ovina e caprina, apiários, máquinas e equipamentos.

2 — O montante das ajudas disponíveis é de 3 milhões de euros.

3 — Os valores das ajudas a atribuir sob a forma de incentivo não reembolsável e os critérios de modulação constam do anexo do presente despacho, que dele faz parte integrante.

4 — O montante mínimo de investimento é de € 250.

5 — As candidaturas, bem como as declarações de prejuízos, são apresentadas junto das direcções regionais de agricultura (DRA) até 31 de Outubro de 2005.

6 — A verificação prévia dos danos causados pelos incêndios é efectuada pelas DRA, bem como o envio do formulário de candidatura, devidamente preenchido e acompanhado dos elementos indicados nas respectivas instruções, para os serviços regionais do Instituto de Financiamento e Apoio ao Desenvolvimento da Agricultura e Pescas (IFADAP), até 30 de Novembro de 2005.

7 — As candidaturas são aprovadas em função da dotação orçamental na sequência do parecer da Unidade de Gestão, em Dezembro de 2005.

8 — Sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 8.º do Regulamento aprovado pela Portaria n.º 84/2001, de 8 de Fevereiro, em caso de insuficiência orçamental procede-se ao rateio em função da percentagem da ultrapassagem do montante global estabelecido no n.º 2.

9 — Compete ao gestor do Programa AGRO a definição dos normativos técnicos que estabeleçam, de entre outras, as regras e os circuitos a observar na formalização e na análise das candidaturas.

24 de Agosto de 2005. — O Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Jaime de Jesus Lopes Silva*.

ANEXO

(a que se refere o n.º 3)

Montante do investimento (em euros)	Nível de ajuda (em percentagem)
De 250 a 3000	75
> 3000	50

Gabinete do Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas

Despacho n.º 19 667/2005 (2.ª série). — 1 — Por despacho de 24 de Agosto de 2005 do Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros, foi José Augusto Duarte Vassalo, aposentado da função pública, autorizado a exercer funções no meu Gabinete.

2 — Nos termos e ao abrigo do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 2.º e no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, nomeio José Augusto Duarte Vassalo para o cargo de assessor do meu Gabinete.

3 — A remuneração fixada ao ora nomeado é de € 929,93, conforme previsto no supramencionado despacho do Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros, actualizável em função dos aumentos determinados para a função pública, acrescida do abono para despesas de representação equiparado ao dos adjuntos do Gabinete, bem como dos subsídios de férias, de Natal e de refeição, sendo o encargo suportado pelo meu Gabinete.

4 — Quando o nomeado se deslocar em missão oficial em território nacional e no estrangeiro, tem direito ao abono das correspondentes despesas de transporte e de ajudas de custo de montante igual ao fixado para os adjuntos do meu Gabinete.

5 — A presente nomeação produz efeitos a 11 de Julho de 2005 e é válida por um ano, automaticamente prorrogável por iguais períodos até à cessação das minhas funções, podendo ser revogada a todo o tempo.

26 de Agosto de 2005. — O Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, *Rui Nobre Gonçalves*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 19 668/2005 (2.ª série). — Considerando que, nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 9.º do Regulamento Geral do Ruído aprovado pelo Decreto-Lei n.º 292/2000, de 14 de Novembro, a licença para o exercício de actividades ruidosas de carácter temporário só pode ser concedida por períodos superiores a 30 dias desde que sejam respeitados os limites fixados no n.º 3 do artigo 4.º e no n.º 3 do artigo 8.º do referido diploma legal;

Considerando que, nos termos do n.º 6 do artigo 9.º do mencionado Regulamento, poderá ser dispensada a exigência do cumprimento dos limites de ruído referidos no considerando anterior quando se trate de infra-estruturas de transporte cuja realização corresponda à satisfação das necessidades de reconhecido interesse público;

Considerando que a execução da empreitada de construção do lanço variante à EN 222 — Ponte do Arda/EM 504 implica a utilização de máquinas e equipamento adequados ao tipo de intervenção, com nível sonoro variável;

Considerando ainda que serão adoptadas medidas de minimização de impacte ambiental devidas quer aos equipamentos quer às acti-

vidades a desenvolver, nos termos definidos no pedido de autorização para o exercício de actividades ruidosas;

Considerando que a execução desta obra só é exequível com o referido tipo de equipamentos e é imperiosa a sua conclusão nos prazos previstos, tendo em conta os benefícios decorrentes da utilização deste empreendimento rodoviário, não só para os seus utilizadores mas também para a população em geral, na melhoria da qualidade de vida;

Considerando que a execução desta obra corresponde à satisfação de necessidades de manifesto e reconhecido interesse público:

Determino, nos termos e ao abrigo do n.º 6 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 292/2000, de 14 de Novembro, que aprova o Regulamento Geral do Ruído, que a execução das obras do empreendimento anteriormente mencionado fique dispensada do cumprimento dos limites previstos no n.º 3 do artigo 4.º e no artigo 8.º deste diploma, entre as 18 e as 23 horas nos dias de semana e entre as 7 e as 20 horas aos sábados e feriados, até 16 de Junho de 2006.

25 de Agosto de 2005. — Por delegação do Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, *Paulo Jorge Oliveira Ribeiro de Campos*, Secretário de Estado Adjunto, das Obras Públicas e das Comunicações.

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto, das Obras Públicas e das Comunicações

Despacho n.º 19 669/2005 (2.ª série). — Nos termos do artigo 13.º dos Estatutos do Instituto dos Mercados de Obras Públicas e Particulares e do Imobiliário (IMOPPI) publicados em anexo ao Decreto-Lei n.º 60/99, de 2 de Março, e considerando a composição fixada pelo despacho n.º 19 458/99, de 22 de Setembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 239, de 13 de Outubro de 1999, a pedido da Associação dos Industriais da Construção dos Edifícios (AICE), entidade que integra o conselho geral do IMOPPI, no uso das competências delegadas pelo despacho do Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações n.º 16 229/2005, de 7 de Julho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 142, de 26 de Julho de 2005, procedo à substituição do seu representante como membro do conselho geral do IMOPPI, nomeado através do despacho n.º 4829/2004, 2.ª série, de 20 de Fevereiro, cuja publicação consta do *Diário da República*, 2.ª série, n.º 58, de 24 de Março de 2004, nos seguintes termos:

Representante da Associação dos Industriais da Construção de Edifícios (AICE) — licenciada Maria Teresa Ramos Pinto.

25 de Agosto de 2005. — O Secretário de Estado Adjunto, das Obras Públicas e das Comunicações, *Paulo Jorge Oliveira Ribeiro de Campos*.

Secretaria-Geral

Aviso n.º 8012/2005 (2.ª série). — Nos termos do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, faz-se público que, por despacho de 14 de Julho de 2005 do secretário-geral do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar do dia seguinte à data de publicação do presente aviso, concurso interno de acesso geral para o preenchimento de um lugar de assistente administrativo principal, da carreira de assistente administrativo, do quadro desta Secretaria-Geral, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 32.º do mesmo decreto-lei.

1 — Prazo de validade — o concurso é válido pelo prazo de três meses a contar da data de publicação da lista de classificação final, nos termos dos n.ºs 1 e 3 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, caducando com o preenchimento do lugar mencionado, de acordo com o n.º 4 dos mesmos artigo e diploma legal.

2 — Local de trabalho — na Secretaria-Geral do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, em Lisboa.

3 — Requisitos de candidatura — podem candidatar-se ao presente concurso os funcionários que se encontrem nas condições previstas na alínea a) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, ou seja, assistentes administrativos com um mínimo de três anos na respectiva categoria classificados de *Bom*.

4 — Conteúdo funcional — compete genericamente ao assistente administrativo principal exercer funções de natureza executiva, enquadradas em instruções gerais e procedimentos bem definidos, com certo grau de complexidade, relativas a uma ou mais áreas de actividade administrativa, tendo em vista o exercício das competências legalmente atribuídas a esta Secretaria-Geral pelo Decreto-Lei n.º 246/97, de 19 de Setembro, nos domínios da administração patrimonial.

5 — Métodos de selecção — os métodos de selecção a utilizar serão os de avaliação curricular e entrevista profissional de selecção, nos